CONTRATO Nº 052/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

CONTRATO Nº 052/2017, QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **SEVERO JOAQUIM DA SILVA 12729997857**, nome de fantasia: **RESTAURANTE SABOREAR**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres S/N, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**.

CONTRATADA: SEVERO JOAQUIM DA SILVA 12729997857, com o nome de fantasia: **RESTAURANTE SABOREAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.727.895/0001-06, sediada na Praça Vicente Manoel do Nascimento nº 196, bairro: centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. Severo Joaquim da Silva, portador do CPF nº 127.299.978-57.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato Fornecimento de Refeições (almoço e jantar), Café da Manhã e Lanches (prontos) para o município de Floresta do Piauí, para atender as diversas Secretarias deste Município, conforme necessidade e na forma de empreitada Menor preço Global, conforme o Pregão nº 009/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições (almoço e jantar), Café da Manhã e Lanches (prontos) para o município de Floresta do Piauí, para atender as diversas Secretarias deste Município, conforme necessidade e na forma de empreitada Menor preço Global, (para recepcionar convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões e eventos, que irão acontecer no município de Floresta do Piauí, bem como demais contratados e prestadores de serviços), conforme anexo II desta Pregão Presencial, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 009/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 009/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 009/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Iniciar imediatamente o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento.

III – Executar o fornecimento do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 009/2017;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoante do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por igual período o mais, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador de Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do Art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Floresta do Piauí-PI

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ **90.000,00** (noventa mil reais), conforme os preços constantes na proposta apresentada:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou transferência bancária à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em (02) duas vias, assinam as partes abaixo.

Floresta do Piauí - PI, 30 de Maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí – Piauí
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

Severo Joaquim da Silva

SEVERO JOAQUIM DA SILVA 12729997857
nome de fantasia: RESTAURANTE SABOREAR
CNPJ sob o nº 27.727.895/0001-06
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____ CPF nº _____

2º Waldo Soares de Oliveira CPF nº 315.021.483-15

Severo Joaquim da Silva

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

Portaria nº 042/GAB/PMF/2017.

Francinópolis (PI), 01 de junho de 2017.

Dispõe sobre a convocação de suplente do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Francinópolis/PI.

O Prefeito Municipal de Francinópolis – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o período de gozo de férias dos Conselheiros Tutelares titulares,

CONSIDERANDO a ordem de classificação do resultado geral da votação do processo de Eleição para escolha do Conselho Tutelar de Francinópolis, realizado em 04 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a primeira suplente **Luziane Taveira da Silva** portadora do CPF nº 059.618.593-63, RG nº 3.528.173 SSP/PI, para substituir os conselheiros tutelares de Francinópolis, enquanto perdurar suas férias;

Art. 2º – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Mural da Prefeitura de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, em 01 de junho de 2017.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Uma Nova História
CARAÚBAS DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 12.05.2017.01 – PMCP celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.
CPF DO CONTRATADO: 22.782.906/0001-48
OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em projetos de captação de recursos federais e estaduais, através da elaboração de projetos e também do acompanhamento sistemático, através de diagnósticos dos convênios e/ou instrumentos similares que envolvam transferência de recursos financeiros celebrados com a municipalidade.
LICITAÇÃO: Carta Convite nº 004/2017, em conformidade com a Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 12/05/2017 a 12/01/2018
VALOR MENSAL: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
VALOR GLOBAL: R$ 26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2017 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 2009; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr:01.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2017.

Caraúbas do Piauí (PI), 12 de maio de 2017.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena - PI
Avenida Barão de Santa Filomena, 134, centro, Santa Filomena – PI.
CEP: 64945-000....fone: (89) 35691130....e-mail: cm.santafilomena@gmail.com
CNPJ: 01.770.988/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Inexigibilidade nº 004/2017.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Filomena – PI
CONTRATADO:ADAUTO FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Contratação de serviços de serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica e processos – patrocínio e/ou defesa de causas judiciais ou administrativas em favor da Câmara Municipal de Santa Filomena – PI, junto a Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, bem como nos Tribunais Superiores, e, ainda, assessoria e/ou consultoria na elaboração de pareceres jurídico e outros serviços de maior complexidade na área do Direito Público, que necessitem conhecimento específico nas áreas de Direito Administrativo, Municipal, Legislativo e Financeiro.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
PRAZO DE VIGENCIA:02/05/2017 A 31/12/2017.
FORMA DE PAGAMENTO: Em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 3.000,00 (três mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:08 (oito) meses
DATA DA ASSINATURA: 02de maio de 2017.

Presidente da Câmara Municipal

Município de Floresta do Piauí
Trabalho e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 052/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 009/2017 de 26/05/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: SEVERO JOAQUIM DA SILVA 12729997857, com o nome de fantasia: **RESTAURANTE SABOREAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.727.895/0001-06, sediada na Praça Vicente Manoel do Nascimento nº 196, bairro: centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. Severo Joaquim da Silva, portador do CPF nº 127.299.978-57.
OBJETO: Fornecimento de Refeições (almoço e jantar), Café da Manhã e Lanches (prontos) para o município de Floresta do Piauí, para atender a todas as Secretarias deste Município, conforme o Pregão nº 009/2017.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 30/05/2017 a 29/05/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **SEVERO JOAQUIM DA SILVA 12729997857**, nome de fantasia: RESTAURANTE SABOREAR, CNPJ sob o nº 27.727.895/0001-06.

Floresta do Piauí (PI), 30 de Maio de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidenta da CPL